LEI Nº 5.214, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a utilização dos “banheiros família” em shopping centers, restaurantes, hipermercados, aeroportos e demais locais onde se encontrem instalados, tornando obrigatória a inserção do símbolo mundial do autismo na entrada dos banheiros família, para uso de pessoas com transtorno do espectro autista, independentemente da idade.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso dos “banheiros família” no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Considera-se “banheiro família” a instalação sanitária localizada em shopping centers, restaurantes, hipermercados, aeroportos e espaços assemelhados, que tenham dimensões maiores que uma cabine sanitária convencional, com pelo menos 1 (um) banheiro com lavabo, destinada ao uso de pessoas que necessitam de acompanhamento de terceiros.

Art. 3º Os “banheiros família” terão uso restrito para crianças de até 12 (doze) anos de idade, acompanhadas de seus responsáveis, e para pessoas com deficiência intelectual e autismo de qualquer idade, que demandem cuidados de terceiros.

Parágrafo único. A sinalização dos "banheiros família" deverá conter expressa menção a esta Lei Municipal, com transcrição na íntegra do *caput* deste artigo.

Art. 4º Os “banheiros família” deverão ser identificados mediante fixação de informativo que contenha ilustração da fita quebra-cabeça, reconhecida como símbolo mundial do autismo.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a Carteira de Identificação do Autista – CIA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º A Carteira de Identificação do Autista – CIA – será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID-10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

§ 2º A solicitação da Carteira de Identificação do Autista será feita via protocolo digital no site da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, tendo sua validade expedida para 5 (cinco) anos.

§ 3º O órgão municipal responsável pela análise das solicitações será definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão municipal competente pela expedição da Carteira de Identificação do Autista – CIA – determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias, momento em que o documento poderá ser impresso pelo próprio solicitante.

Este documento foi assinado digitalmente por todos os signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 01365072-dcc2-4165-87c8-395a4e4d108a.

.../Lei nº 5.214 – fl. 02

Art. 6º O descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei sujeitará o infrator a pena de advertência por escrito, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de março de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

Rose Meri da Rosa
Secretária Municipal
da Saúde

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 01365072-dcc2-4165-87c8-395a4e4d108a.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.214/2023**

Assunto: **REGULAMENTA UTILIZAÇÃO DOS "BANHEIROS FAMÍLIA" EM SHOPPING CENTERS, RESTAURANTES, HIPERMERCADOS, AEROPORTOS E DEMAIS LOCAIS ONDE SE ENCONTREM INSTALADOS, TORNANDO OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NA ENTRADA DOS BANHEIROS FAMÍLIA, PARA USO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, INDEPENDENTEMENTE DA IDADE.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=01365072-dcc2-4165-87c8-395a4e4d108a&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
01365072-dcc2-4165-87c8-395a4e4d108a

Hash do Documento

AC2A145C8811184D139AF9509FA4B831AF877A3808C32991AC0B4302D1F5DECA

Anexos

5214..docx - **bfb72138-0b4d-42da-a5e5-241e5df87be3**
5214 - REGULAMENTA UTILIZAÇÃO DOS BANHEIROS FAMÍLIA - AUTISTA PL 151-2021 - VER. GALHARDO E VALDIR DE SOUZA - MANINHO.pdf - **f07516f9-97ad-46d2-8386-df64e25aa9f9**
PL 151-2021 - VALDIR DE SOUZA MANINHO.pdf - **441835fa-4bea-425d-b442-411199c02100**
MANIFESTAÇÃO GABINETE - MEMORANDO INTERNO- Nº 11216-2023.pdf - **8445dad0-69b0-41d3-9fbf-3116286eec91**
MANIFESTAÇÃO SMDH - MEMORANDO INTERNO- Nº 8335-2023.pdf - **a6f1e3a7-9c48-47db-b1b8-86e810100814**
MANIFESTAÇÃO PGM - MEMORANDO INTERNO- Nº 11150-2023.pdf - **d07b2226-2943-4ce2-99d1-e7383641759b**
MANIFESTAÇÃO SMFA - MEMORANDO INTERNO- Nº 10580-2023.pdf - **03502017-fb43-4091-99e5-b3df6cf4c131**
MANIFESTAÇÃO SMSA - MEMORANDO INTERNO- Nº 8620-2023.pdf - **89f8cd9c-1296-42b2-955d-2a442fcecd8d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 08/03/2023 15:39:55 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 08/03/2023 14:54:57 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 08/03/2023 18:18:59 - OK
Tipo: Assinatura Digital

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 08/03/2023 15:05:10 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4615 - Data: 09/03/2023

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.